

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Administrativo nº 005/2026

Concorrência Eletrônica nº 001/2026

Assunto: Impugnação ao Edital de Concorrência Eletrônica n.º 001/2026

A Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba – CIM CAPARAÓ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, após análise da impugnação apresentada pelo **OBJETIVA ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 57.407.063/0001-84, contra o Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026.

I. ADMISSIBILIDADE

1.1. A presente impugnação foi apresentada após o prazo ordinariamente previsto no edital para esse fim, configurando, em princípio, sua intempestividade.

1.2. Todavia, cumpre ressaltar que as razões suscitadas pela impugnante versam sobre aspectos que extrapolam interesses meramente individuais, alcançando matérias de ordem pública, especialmente no que se refere à competitividade do certame e à observância de disposições legais expressas, como aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021.

1.3. Nessa perspectiva, a Administração Pública, no exercício do seu poder-dever de autotutela, não se encontra vinculada exclusivamente aos requisitos formais de admissibilidade da impugnação, sobretudo quando instada a se manifestar sobre possíveis inconsistências que possam comprometer a legalidade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa. Ao contrário, impõe-se a análise do conteúdo apresentado, ainda que fora do prazo, sempre que os apontamentos revelarem potencial impacto sobre a regularidade do procedimento licitatório.

1.4. Assim, considerando a relevância dos temas abordados, bem como a necessidade de assegurar a ampla competitividade e a estrita observância do ordenamento jurídico, **recebo** a presente impugnação para análise de mérito, não obstante sua intempestividade, nos termos da fundamentação ora exposta.

II. RELATÓRIO

2.1. Trata-se de impugnação apresentada por OBJETIVA ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA, por meio da qual se questionam disposições do edital relacionadas, em síntese, (i) à vedação à participação de empresas em consórcio e (ii) à necessidade de observância do prazo mínimo legal entre a divulgação do edital e a data da sessão pública, nos termos do art. 55, II, "a", da Lei nº 14.133/2021 .

III. MÉRITO

3.1. Preliminarmente, ainda que suscitada discussão acerca da tempestividade, verifica-se que os pontos levantados dizem respeito a aspectos sensíveis da regularidade do certame e à própria ampliação da competitividade, razão pela qual se impõe sua análise, em consonância com o poder-dever da Administração de autotutela e de revisão de seus próprios atos, sempre que identificadas disposições passíveis de aperfeiçoamento à luz do interesse público.

3.2. No mérito, quanto ao prazo mínimo entre a divulgação do edital e a apresentação das propostas, observa-se que a Lei nº 14.133/2021 estabelece, para contratações de serviços comuns e obras, o interstício mínimo de 10 (dez) dias úteis. Tal exigência não se limita a formalidade procedimental, constituindo garantia essencial à efetiva participação dos interessados, permitindo a adequada elaboração das propostas, a análise dos documentos técnicos e a formação de preços de maneira segura e competitiva. A adequada observância desse prazo, portanto, encontra-se diretamente vinculada aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, sendo a melhor opção a republicação do certame.

3.3. No que se refere à vedação à participação de consórcios, cumpre destacar que a legislação vigente admite tal restrição, desde que devidamente justificada com base em elementos concretos que evidenciem sua necessidade frente às características do objeto e

às condições do mercado. Por outro lado, também é certo que a formação de consórcios constitui importante mecanismo de ampliação da competitividade, especialmente em contratações de maior vulto ou complexidade, nas quais a conjugação de capacidades técnicas e econômico-financeiras pode viabilizar a participação de um número maior de interessados.

3.4. Nesse sentido, a análise do caso concreto evidencia a conveniência de retificar o Edital, de modo a assegurar que as condições de participação estejam alinhadas com o objetivo de maximizar a competitividade do certame, sem prejuízo da adequada execução contratual. Tal medida contribui para o fortalecimento do caráter competitivo da licitação e para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, em consonância com os princípios que regem a Lei nº 14.133/2021.

III. DECISÃO

3.1. Portanto, diante de todo o exposto e com fundamento na Lei 14.133/21 e nos princípios da publicidade, razoabilidade, autotutela e visando ampliar a competitividade do certame de modo a atender o Interesse Público, esta Comissão de Licitação decide pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** dos pedidos alegados na impugnação, de modo que o Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026 será devidamente retificado e republicado.

3.2. Registra-se, ainda, que a sessão pública anteriormente designada foi **suspensa**, não tendo sido realizada na data inicialmente prevista, justamente para possibilitar a revisão das disposições editalícias e a adoção das medidas necessárias à sua adequação, assegurando-se a regularidade do procedimento.

3.2. Cumpre informar que o Pedido de Impugnação e os demais documentos necessários para embasamento da tomada de decisão restam juntados ao Processo Administrativo com as devidas rubricas.

3.3. Consigna-se que os pedidos de impugnação e de esclarecimento, com as respectivas respostas, encontram-se disponibilizados no site do CIM Caparaó, no seguinte endereço eletrônico: <https://consorciocaparao.es.gov.br/licitacao>.

3.4. Por fim, determino que, após promovidas as devidas alterações, o edital seja republicado, com a reabertura dos prazos legais, garantindo-se ampla publicidade e igualdade de condições a todos os interessados.

É a decisão.

Muniz Freire-ES, 27 de abril de 2026.

ISABELA DE SOUZA CASSA
Agente de Contratação

Brendon Ribeiro Viana
Membro da Equipe de Apoio

DAIANA RODRIGUES
Membro da Equipe de Apoio